



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA -
COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ
APROVADO
Em: 16 / 04 / 2024
Assessor Social Marcon
Responsável

PARECER ESPECIAL EM CONJUNTO Nº 050/2024

***AO PROJETO DE LEI Nº 003/2024, DE AUTORIA DO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, "INSTITUI O
PROGRAMA DE PARCEIAS PÚBLICO – PRIVADAS
(PPP) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO
PARUÁ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".***

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO ESPECIAL:

Cuida-se de Projeto de Lei Nº 003/2024 de autoria do Prefeito Municipal, que, **INSTITUI O PROGRAMA DE PARCEIAS PÚBLICO – PRIVADAS (PPP) DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Sr. Prefeito Municipal, deu entrada na Secretaria da Câmara Municipal no dia 05 de março de 2024 às 11:09: hrs, data em que foi dado conhecimento ao Plenário da Câmara em Sessão Ordinária ocorrida nesta data, e remetido pelo Sr. Presidente da Câmara às Comissões CCJ e COF a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

Segundo o art. 79 § 1º, o prazo para qualquer Comissão exarar Parecer em matéria que não seja em caráter de urgência, será de quinze dias a contar do recebimento da



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

matéria. Neste caso, o prazo para as duas Comissões que é de 30 dias, terminou em 05 de abril, e o Sr Presidente da Câmara em obediência ao art. 80 do Regimento Interno, designou os Relatores Especiais **Josué Gomes Borges – CCJ, e José de Ribamar Cabral – COF**, através dos ofícios nº 200/2024 e nº 201/2024 de 09 de abril de 2024, respectivamente, para produção do Parecer Especial em Conjunto da Referida matéria pelo prazo de 05 dias.

PARECER ESPECIAL EM CONJUNTO, :

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o Projeto de Lei apresentado **visa instituir o Programa de Parcerias Público – Privadas (PPP) no Município de Santa Luzia do Paruá**, com o objetivo de promover, fomentar, coordenar, gerir, regular, e fiscalizar a realização de parcerias público-privadas no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, **e que para tanto, pede autorização ao Legislativo.**

Analisando o referido Projeto de Lei, verifica-se que, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 4º em seu inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 4º - Ao Município compete prover a tudo quanto lhe diga respeito, ao seu peculiar interesse e ao bem estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições (Lei Municipal nº 317/2011, de 7.11.2011 – Código de Posturas):

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Portanto, foram respeitadas a **iniciativa e a competência** para a propositura do Projeto de Lei nº 003/2024, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal..

Sendo essa Comissão Especial Conjunta responsável pelo crivo constitucional preventivo inicial, no seu controle de constitucionalidade, conclui-se que o Presente Projeto de Lei nº 003/2024 encontra-se formalmente e constitucionalmente habilitado para a sua aprovação.

Da Regimentalidade, NÃO se vislumbra, no que diz respeito à regimentalidade, vício capaz de impedir o prosseguimento do Projeto de Lei nº 003/2024, haja vista estar em consonância com a sua correta instrução, com a devida técnica legislativa e com as normas dispostas do Regimento Interno desta Casa.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator Especial da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura - COF

Diante o exposto, esta Relatoria Especial destaca que, em termos gerais, o referido Projeto de Lei está em conformidade com as Leis Municipais pertinentes, e não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam sua deliberação em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

VOTO - MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.


Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR ESPECIAL DA COF

2 - Do Relator Especial da Comissão de Constituição e Justiça E Redação Final - CCJ

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Estadual, Federal, Lei Orgânica Municipal e LRF, este Relator Especial vota favoravelmente à matéria:

VOTO - MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.


Vereador **JOSUÉ GOMES BORGES**
RELATOR ESPECIAL DA CCJ

O PL 003/2024 NÃO RECEBEU EMENDAS OU SUBSTITUTIVOS.

**Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Santa Luzia do Paruá/MA.
“Plenário Vereador Osmar Andrade Pessoa”, em 12 de abril de 2024.**



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

VOTAÇÃO EM PLENÁRIO DO PARECER ESPECIAL EM CONJUNTO Nº 050/2024
EMITIDO PELOS RELATORES ESPECIAIS DA CCJ e COF, AO PL Nº 003/2024 DE
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

TURNO ÚNICO

A FAVOR DO PARECER ESPECIAL
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER ESPECIAL
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Raimundo Costa Santos

Genivaldo de Albuquerque

2 Raimundo Raimundo

3 João Carlos Borges

4 Abraão do PA

5 João de Almeida Lopes

6 Newton F. Junior

7 _____

8 _____

9 _____

10 _____